



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 ORIUNDO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**

A teor das disposições constantes do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, **O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.860/0001-32, com sede na Avenida Itália, nº 1660, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luciano André Ongaratto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Coqueiro Baixo - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS 130, nº 3665, Bairro Montanha, Lajeado - RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa - RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Administrativo com amparo no Artigo 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, nos demais normativos pertinentes à matéria e conforme processo de Dispensa de Licitação nº008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de serviços credenciados** nas áreas da saúde, assistência social, educação, meio ambiente, engenharias, arquitetura, veterinária, de resíduos ou de obras e infraestrutura através do Consórcio Público **CONTRATADO**, nos casos em que este atue como intermediário nos processos de faturamento e pagamento.
- 1.2. Trata-se da aquisição, via estrutura administrativa do Consórcio, de serviços dos prestadores credenciados junto à **CONTRATADA** através de Chamamentos Públicos para Credenciamento mantidos e gerenciados por esta.
 - 1.2.1. Para fins deste instrumento, considera-se **EMPRESA CREDENCIADA** os prestadores credenciados de que trata o item anterior, bem como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **CONTRATANTE**.
- 1.3. A finalidade é a definição de valores, regras, obrigações e demais critérios que devem ser seguidos pelas partes na aquisição de serviços credenciados via **CONTRATADO**.
- 1.4. A **CONTRATANTE** não é obrigada a contratar o objeto deste instrumento, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição de tais objeto de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- 2.1. O valor total deste contrato para as aquisições a que se referem a Cláusula Primeira está fixado em **R\$ 1.000.000,00 (um milhão)**:

Denominação do Serviço	Valor
Serviços Credenciados na área da Saúde, Assistência Social, Educação Engenharias, Arquitetura e Ambiental	R\$ 1.000.000,00



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

2.1.1. O valor estimado no item 2.1. foi definido pelo CONSORCIADO com base em suas necessidades administrativas e operacionais para o exercício de 2026, podendo ser ajustados, para mais ou para menos, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que devidamente justificados e observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.2. Os valores de cada serviço credenciado estão fixados nas Resoluções do CONTRATADO que dispunham sobre as Tabelas respectivas e naquelas a que vierem a lhes substituir, a saber:

I) Tabela de Procedimentos e Serviços em Saúde do CONSISA (Resolução nº 41 de 18 de novembro de 2025);

II) Tabela de Serviços Técnicos Profissionais do CONSISA (Resolução nº 42 de 19 de novembro de 2025);

III) Tabela de Serviços de Instituição de Longa Permanência de Idosos do CONSISA (Resolução nº 42 de 02 de outubro de 2023);

IV) Tabela de Serviços em Meio Ambiente do CONSISA (Resolução nº 18 de 05 de junho de 2025);

V) Tabela de Serviços Técnicos Profissionais na Área Ambiental, Engenharia e Arquitetura do CONSISA (Resolução nº 17 de 05 de junho de 2025);

VI) Tabela de Serviços Veterinários do CONSISA (Resolução nº 24 de 24 de abril de 2024);

VII) Tabela de Procedimentos e Serviços Veterinários a Pequenos Animais do CONSISA (Resolução nº 25 de 23 de novembro de 2021);

VIII) Tabela de Serviços Roçada e Varrição Urbana do CONSISA (Resolução nº 21 de 24 de abril de 2024);

IX) Tabela de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Volumosos e Verdes do CONSISA (Resolução nº 51 de 30 de dezembro de 2024);

X) Tabela de Serviços de Horas Máquina (Resolução do Consisa nº 32 de 24 de setembro de 2025);

2.3. O valor a ser desembolsado pela CONTRATANTE referente ao objeto deste instrumento - aquisição de serviços dos prestadores credenciados junto ao CONTRATADO - corresponderá ao apresentado nas Tabelas acima descritas ou naquelas a que vierem a substituí-las, fixados nesta data em moeda corrente nacional.

2.3.1 As Tabelas a que se referem o item 2.2 poderão ser reajustadas conforme decisão das Câmaras Técnicas Setoriais do CONTRATADO responsáveis pelo objeto, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGP-M e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços credenciados a que se referem o item 2.1. serão adquiridos pela CONTRATANTE mediante emissão de agendamento, autorização, ordem de serviço ou documento semelhante para a EMPRESA CREDENCIADA, autorizando a mesma a executar os serviços em tela.

3.1.1. Todo agendamento, autorização, ordem de serviço ou documento semelhante emitido fisicamente pela CONTRATANTE deverá constar carimbo e assinatura do Titular da Pasta ou Responsável pela emissão.

3.1.2. Os serviços serão executados pela EMPRESA CREDENCIADA, em forma e prazo consoante regramento estipulado em cada um dos Editais de Chamamento Público para Credenciamento do objeto em tela, os quais originaram os Termos de Credenciamento firmados entre o CONTRATADO e as EMPRESAS CREDENCIADAS.

3.2. O agendamento, autorização, ordem de serviço ou documento semelhante de que trata o item anterior DEVERÁ ser emitido, pela CONTRATANTE, no sistema web disponibilizado pelo CONTRATADO para operacionalização dos serviços credenciados, quando a sistemática de autorização para o objeto em tela estiver disponível na plataforma web referida.

3.2.1. Excetua-se do item anterior, o serviço credenciado que deverá ser solicitado e autorizado pela CONTRATANTE, mediante contato por e-mail ou telefone junto à EMPRESA CREDENCIADA.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

3.3. Na aquisição de serviços credenciados objeto do presente contrato, o CONTRATANTE deverá respeitar a distribuição da demanda de que trata os Artigos 3º e 4º da Resolução nº 03 de 08 de fevereiro de 2024 do CONTRATADO.

3.4. A emissão do empenho de despesa pela CONTRATANTE deverá ser prévia à autorização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A EMPRESA CREDENCIADA apresentará à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO, relatório e/ou fichas de atendimento na forma e prazo consoante regramento estipulado em cada um dos Editais de Chamamento Público para Credenciamento do objeto em tela.

4.2. Os serviços que não são precedidos de autorização no sistema web do CONTRATADO, OBRIGAM a CONTRATANTE ao respectivo lançamento dos serviços efetivamente executados pela EMPRESA CREDENCIADA, qualitativa e quantitativamente, na plataforma web disponibilizada pelo CONTRATADO, sistemática esta que permite o faturamento dos serviços.

4.2.1. O lançamento dos serviços efetivamente adquiridos pela CONTRATANTE deverá ser efetuado na plataforma web de que trata o item anterior, na forma e prazo consoante regramento estipulado em cada um dos Editais de Chamamento Público para Credenciamento do objeto em tela.

4.3. Nos casos em que o CONTRATADO receber fisicamente os documentos citados no item 4.1, a CONTRATANTE deverá retirá-los na sede do CONTRATADO até o 7º dia útil do mês posterior à competência a que se referir.

4.4. A CONTRATANTE é responsável por conferir relatórios, fichas de atendimento, produção e quaisquer outros documentos apresentados pelas EMPRESAS CREDENCIADAS, atestando a execução dos serviços e autorizando os processos posteriores de faturamento e pagamento.

4.3.1. Os serviços de que trata o item 3.1, obrigam o CONTRATANTE à conferência dos mesmos até no máximo o 10º dia útil do mês posterior à competência a que se referir.

4.4. Concluído o processamento de faturamento de que tratam os itens anteriores desta Cláusula, o CONTRATADO emitirá fatura de serviços correspondente para a CONTRATANTE, acompanhado de relatório emitido pelo sistema web.

4.4.1. Acompanharão a fatura de serviços e relatórios, as negativas de regularidade fiscal do CONTRATADO.

4.5. O CONTRATANTE deverá pagar os serviços credenciados adquiridos até o 20º dia do mês posterior à competência a que se referirem, através de depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA de nº 04.090340.0-8, Agência 0270 do Banrisul.

4.5.1. O CONTRATADO apenas repassará os valores devidos pela execução de serviços da EMPRESA CREDENCIADA, após o efetivo pagamento de que trata o item anterior pela CONTRATANTE.

4.6. Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias de ordem maior que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será postergado em mais 05 (cinco) dias após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável pela intermediação da execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e regramento dos Editais de Chamamento Público que dispõem sobre o objeto em tela, além de obrigada a:



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente contrato única e exclusivamente na quitação dos serviços credenciados adquiridos pela CONTRATANTE junto às EMPRESAS CREDENCIADAS;
- II) Gerir o processo de credenciamento e manter atualizada a lista das EMPRESAS CREDENCIADAS aptas a prestar os serviços objeto deste instrumento;
- III) Garantir que na execução dos serviços sejam utilizados apenas os profissionais habilitados pela EMPRESA CREDENCIADA junto ao CONTRATADO;
- IV) Por intermédio das Câmaras Setoriais da CONTRATADA responsáveis pelo objeto, manter atualizada as Tabelas de que tratam a Cláusula 2.2., com atualização constante dos serviços e procedimentos, bem como reportar à CONTRATANTE alterações efetuadas nas mesmas;
- V) Prestar o suporte técnico necessário à CONTRATANTE, no que se refere às rotinas e aos procedimentos de contratação e fiscalização dos serviços;
- VI) Atuar na mediação de eventuais conflitos entre CONTRATANTE e EMPRESA CREDENCIADA, quando solicitado.
- VII) Informar a CONTRATANTE sobre suspensão ou descredenciamento de EMPRESA CREDENCIADA, quando aplicável.
- VIII) Aplicar sanções à EMPRESA CREDENCIADA, no caso de o CONTRATANTE eximir-se do mesmo.
- IX) Disponibilizar à CONTRATANTE ferramentas de tecnologia da informação para os processos de autorização e faturamento de serviços junto às EMPRESAS CREDENCIADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e regramento dos Editais de Chamamento Público que dispõem sobre o objeto em tela, todos documentos do CONTRATADO, além de obrigada a:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da EMPRESA CREDENCIADA e do CONTRATADO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- II) Acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- III) Entregar os recursos financeiros decorrentes deste Contrato no prazo e na forma indicada na cláusula respectiva;
- IV) Acatar as determinações da Assembleia Geral e das Câmaras Técnicas Setoriais responsáveis pela manutenção da Tabelas dos serviços credenciados em tela, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato;
- V) Utilizar a plataforma web disponibilizada pelo CONTRATADO em todas as etapas do serviço credenciado: autorização, lançamentos e faturamento, bem como respeitar os prazos estipulados em cada um dos Editais de Chamamento Público que dispõem sobre o objeto contratado e os fixados neste instrumento;
- VI) Informar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados. A fiscalização e o acompanhamento não isentam a EMPRESA CREDENCIADA de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem a eximem de quaisquer obrigações estabelecidas no Edital originário, em especial aquelas relativas à adequação técnica, segurança, mão de obra e regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Compete ao CONTRATADO a fiscalização restrita aos itens de credenciamento da EMPRESA CREDENCIADA. O CONTRATADO atuará na verificação da documentação e das condições de



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

habilitação da EMPRESA CREDENCIADA, durante toda a vigência do instrumento contratual, garantindo que a empresa continue apta a prestar os serviços. A fiscalização da execução técnica e operacional dos serviços, incluindo o ateste da sua boa execução, será de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

7.3. A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através da GESTORA, SRA. SANDRA ELISA VIECELIN CAUMO (Secretária Municipal da Saúde), e pela FISCAL, SRA. TAINA TERCILA DE MELO VIAN (Servidora Pública Municipal lotada na pasta da Saúde), respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do CONTRATANTE para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas nas cláusulas do Edital originário, deverão ser prontamente acatadas pela EMPRESA CREDENCIADA. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

a.1) Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas no agendamento, autorização, ordem de serviço ou documento semelhante e no Edital originário;

a.2) Validar as informações contidas nos relatórios, fichas de atendimento e produção dos serviços efetivamente prestados;

a.3) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual ou execução dos serviços pela EMPRESA CREDENCIADA.

a.4) Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança.

a.5) Comunicar quaisquer eventualidades ao CONTRATADO (Consórcio) que possam ser passíveis de sanções e penalidades à EMPRESA CREDENCIADA.

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o CONTRATADO ou EMPRESA CREDENCIADA, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

7.4. Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO ou EMPRESA CREDENCIADA não poderão opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2.019	0016	3.3.9.3.40.01	500	9361

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente contratação deverá ser por 12 (doze) meses, a partir da data de **1º de janeiro de 2026 até a data de 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogada anualmente, na forma facultada pela Lei Federal nº14.133/2021.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, sendo suspenso o seu acesso à plataforma web do CONTRATADO para autorização e lançamento dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, até a regularização do pagamento.

10.2. O inadimplemento das obrigações financeiros do CONTRATANTE, sujeitam-no ainda às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social do Consórcio e Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do seu objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal por qualquer das partes, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato;

11.2. A rescisão motivada por retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do seu representante na Assembleia Geral, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses de Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“Município da Canção Italiana”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções (Lei Municipal nº1380/2023, de 10 de janeiro de 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente Instrumento Administrativo.

E, por estarem justas e acordadas partes, assinam eletronicamente por seus Representantes Legais o presente Instrumento de Contrato de Programa, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Coqueiro Baixo - RS, 20 de janeiro de 2026.

O MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO - RS
CONSORCIADO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA
CONSÓRCIO

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº